



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0019/2023
Processo Administrativo nº 95.937/2023

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE, por meio da Coordenadoria de Compras e Contratos, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação do objeto especificado a seguir, com escoras no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

Local da sessão: <https://licitanet.com.br/>

Período para envio de propostas: de 06/10/2023 às 09:00 até 11/10/2023 às 10:00

Período da etapa de lances: de 11/10/2023 às 10:00 até 11/10/2023 às 16:00

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via *internet* pela agência de viagens contratada, para atender à demanda da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju, conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2.2. A contratação será dividida por item, conforme descrito no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do sistema Aracaju Compras, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.1 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter as seguintes declarações:

4.2.3.1. o fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. A partir das **10 horas** da data estabelecida no item 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.6.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.6.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do Sistema de Dispensa Eletrônica ou do endereço eletrônico valesca.paes@aracaju.se.gov.br, no prazo de 03(três) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item ou grupo/lote, que estiver concorrendo em outro item ou grupo/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo/lote em que venceu às do item ou grupo/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s)/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto no item 7.3.2, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9.2. No caso de inabilitação, para as dispensas destinadas à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

8.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

8.1.3. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Aviso de Contratação Direta e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no item 11.5.6 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.4. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, consoante gradação discriminada no item 15 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou (http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

10.8. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.17.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.17.4. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

VALESCA TEIXEIRA PAES DANTAS

Coordenadora/Agente de Contratação/ Coordenadoria de Compras e Contratos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Documentos de habilitação jurídicas:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.

1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

1.10. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

1.11. Os documentos de habilitação jurídicas elencadas deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega da proposta.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C105-A42A-F55B-B9FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALESCA TEIXEIRA PAES (CPF 031.XXX.XXX-00) em 05/10/2023 17:17:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C105-A42A-F55B-B9FB>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0019/2023
Processo Administrativo nº 95.937/2023

1- DO OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via *internet* pela agência de viagens contratada, para atender à demanda da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju, conforme condições e especificações contidas neste documento e em seus anexos, compreendendo:

- I. Emissão de bilhetes de passagens nacionais e internacionais;
- II. Reservas, alterações e substituições de passagens;
- III. Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais.

1.1 - A Contratação tem caráter de fornecimento sob demanda, onde a prestação dos serviços é executada a partir do momento que o órgão realiza a emissão do empenho. Assim, os quantitativos a serem apresentados são meramente estimativos não garantindo que a prestação de serviços será realizada em sua totalidade. Entretanto, a Contratada deve estar ciente que durante toda a vigência do contrato deverá ter condições de prestar os serviços nas condições aqui estipuladas.

2- DAS PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor mínimo de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete, comumente designado de DU para passagens nacionais e TEB para passagens internacionais (na tabela abaixo, isto corresponde à terceira coluna, “Valor estimado DU/TEB”). Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo:

Lote	Valor estimado de aquisição de passagens (R\$)	Valor estimado DU/TEB (R\$)	Valor estimado da taxa de embarque (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	45.000,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00

- a) Para as passagens nacionais, somados os trechos de ida e volta, o valor do DU/TEB equivale a 10 % do valor do bilhete. Entretanto, caso o valor do bilhete seja até R\$399,99, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 40,00;
- b) Para as passagens internacionais, somados os trechos de ida e volta, o valor do DU/TEB equivale a 7 % do valor do bilhete. Entretanto, caso o valor do bilhete seja até R\$399,99, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 40,00;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

2.2 - O percentual mínimo de desconto aceitável é de 20,00 % (vinte por cento sobre o valor estimado da Taxa DU/TEB, ou seja: sobre R\$ 5.000,00). Propostas que apresentem descontos inferiores ao estabelecido neste item serão consideradas inaceitáveis, ensejando a sua desclassificação do certame;

2.3 - Deverá ser concedido um único percentual de desconto sobre o valor da remuneração das agências de viagens, comumente denominada DU ou TEB, o qual será utilizado quando da firmação do contrato;

2.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos objetos.

3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para a prestação dos serviços a agência de viagens contratada deverá:

a) disponibilizar sem ônus acesso ao sistema de reserva e emissão *on-line* de bilhetes, inclusive, com utilização do *e-Ticket*;

b) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone e e-mail, ou outra forma de comunicação eficiente, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

c) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

d) emitir as passagens aéreas tendo como unidade federativa o Estado de Sergipe;

3.2- O sistema disponibilizado pela agência de viagens contratada deverá permitir acesso via *internet* pelos usuários desta superintendência, devidamente autorizados e treinados, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse sistema deverá estar integrado *on-line*, com os sistemas das companhias aéreas e deve atender aos pré-requisitos constantes do Anexo deste Termo de Referência - Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens parte integrante deste Termo;

3.2- Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela agência contratada, ficando sujeita a posterior validação do Fiscal do Contrato, devidamente designado no Termo e Anuência para efeito de pagamento;

3.3- Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores à 3h do horário do voo;

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços; Estabelecer-se na cidade de Aracaju, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;

4.1.1 - Durante o período que trata o item 4.1 a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as condições para emissão de bilhetes;

4.2 - Manter contato com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, através da COCC/DAF/SMTT – ARACAJU, Unidade Gestora do Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.3 - Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

4.4 - Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;

4.5 - Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, independentemente de feriados;

4.6 - Prestar informação sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

4.7 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, sempre que formalmente solicitado pelo órgão, utilizando prioritariamente as tarifas mais econômicas;

4.8 - Cancelar os bilhetes emitidos/solicitações de reserva, desde que solicitados pelo fiscal do Contrato, sem ônus para o órgão, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;

4.9 - Reembolsar o órgão a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- 4.10 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 4.11 - Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo órgão, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- 4.12 - Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas sendo o órgão responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;
- 4.13 - Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;
- 4.14 - Disponibilizar ao órgão sempre que solicitado, a emissão dos seguintes relatórios:
- I - Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
 - II - Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
 - III - Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o órgão pagou e o débito do mês, se houver.
- 4.15 - O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);
- 4.16 - Disponibilizar preposto, números de linhas telefônica fixa e móvel, além de e-mail funcional a fim de facilitar todo e qualquer contato entre as partes;
- 4.17 - Viabilizar a retirada do bilhete de passagem no aeroporto de origem sem quaisquer ônus adicionais quando solicitada a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe;
- 4.18 - Apresentar declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;
- 4.19 - Capacitar por meio de treinamentos, os usuários indicados pela SMTT/ARACAJU, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, visando alcançar a operacionalização do sistema;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- 4.20 - Iniciar os serviços em 48 horas após o recebimento do EMPENHO, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;
- 4.21 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- 4.22 - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;
- 4.23 – Apresentar e atualizar, sempre que solicitado, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;
- 4.24 - Providenciar quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pelo órgão;
- 4.25 – Apresentar a Fatura/ Nota Fiscal ao órgão referente à sua cota-parte em concordância e estrita equivalência com os empenhos recebidos.
- 4.27- Não subcontratar. É expressamente vedada a SUBCONTRATAÇÃO.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Encaminhar nota de empenho à Contratada;
- 5.2 - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 5.3 - Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos da NLLC 14.133/2021;
- 5.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 5.5 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.6 - Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- 5.7 - Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- 5.8 - Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

5.9 - Pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço. Atentado-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa D.U. licitado;

5.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.11 - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

5.12 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.13 - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

5.14 - Solicitar a CONTRATADA a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

5.15 - Encaminhar a autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

6.1 - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, incidirá o percentual de desconto apresentado pelo licitante vencedor sobre o valor da taxa D.U/TEB, apresentado por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas, sem considerar as taxas de embarque.

6.2 – A Nota Fiscal/fatura deverá conter:

- a) Trecho da viagem;
- b) Nome da Companhia aérea;
- c) Nome do passageiro;
- d) Data, horário e número do voo;
- e) Taxa de embarque cobrada por bilhete;
- f) Valor da remuneração da agência por bilhete;
- g) Valor do desconto aplicado por bilhete;
- h) Número da Nota de Empenho;

6.2.1 - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura para cada nota de empenho recebida;

6.3 - Os pagamentos, decorrentes do fornecimento das passagens aéreas desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE ARACAJU

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado;

6.3.1 – A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura, ao órgão referente à emissão mensal de passagens entre o primeiro e o último dia útil do mês. Poderá ser adotada outra periodicidade de cobrança desde que devidamente acordada entre a Contratada e o órgão;

6.3.2 – A Contratada deverá emitir quantas notas fiscais/faturas forem necessárias de forma a possibilitar a compatibilização com as Notas de Empenho;

6.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.5 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

6.6 - Caso se constate erro ou irregularidade nos valores apresentados na Nota Fiscal, o órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

6.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.9 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto do contrato;

6.10 - Havendo atraso do pagamento, o valor será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito de aplicação deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda, da não aceitação do produto;

6.11 - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal;
- d) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- e) Prova de Regularidade para com o FGTS emitida pela CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6.12 - O não cumprimento do previsto no contrato permitirá a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

6.14.1 – A Contratada deverá notificar o órgão com antecedência mínima de 10 dias sobre a suspensão dos serviços;

6.15 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

1. Os interessados deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste anexo, parte integrante deste Termo de Referência.
2. **O interessado detentor do menor preço global deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por representante da Coordenadoria de Processamento de Dados - CPD, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após convocação por parte do pregoeiro, em local e horário a ser indicado.**
3. A apresentação do sistema de que trata o item anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos neste anexo.
4. O sistema informatizado deverá utilizar, exclusivamente, a Internet como canal de acesso, funcionando por meio de um navegador *web browser*, sendo exigida a utilização de *login* e senha de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários credenciados desta autarquia.
5. O sistema deverá prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período desejados.
6. Esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas.
7. É vetado o uso de sistemas que necessitem de instalação de aplicativos.
8. O sistema deve obrigatoriamente estar em português.
9. O sistema deverá apresentar informações claras sobre todos os seus serviços oferecidos pelas companhias aéreas e as respectivas regras aplicáveis (regras tarifárias contendo regras de não apresentação para o embarque (no-show), remarcação e reembolso, com suas eventuais multas), de forma a permitir imediata e fácil compreensão, conforme estabelecido pelos Art. 2º e 5º da Resolução ANAC Nº 400/2016.
10. A Contratada deve disponibilizar, durante o horário comercial, serviço de Help Desk para prestar suporte às falhas apresentadas pelo sistema informatizado, provenientes da Contratada ou por problemas técnicos do próprio sistema.
11. Além dos requisitos citados em outras seções, parágrafos e itens deste documento, o sistema deve atender a todos os pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
 - 11.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na tabela a seguir.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

11.2. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades.

11.3. O teste ocorrerá em local designado pela COCC/SMTT – ARACAJU, em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado pelo DAF acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA
INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PASSAGENS

ITENS DE VERIFICAÇÃO		CONFORMIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	O sistema funciona por meio de um navegador <i>web browser</i> , que utiliza, exclusivamente, a Internet como canal de acesso.		
2	Restringe acesso dos usuários autorizados por meio de <i>login</i> e senha, previamente cadastrados.		
3	Possui integração com os portais das principais companhias aéreas, como GOL, LATAM, AZUL e AVIANCA, e algum portal de GDS – <i>Global Distribution System</i> para cotação de tarifas, realização de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.		
4	Possui capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.		
5	Possibilita a realização de reservas de passagens aéreas sem ônus.		
6	Possui como funcionalidade informar aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisados, destacando a opção de menor preço.		
7	Apresentar relatórios com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário.		
8	Permite a criação de perfis e/ou grupos de usuários do Contratante com níveis de acesso definidos. Exemplo: 1) Usuários Credenciados – usuários designados, com autorização para realizar reservas e compras de bilhetes aéreos, mas que possam visualizar apenas as operações efetuadas pelo seu grupo gerencial. 2) Usuários Gestores – usuários designados, com autorização para realizar reservas e compras de bilhetes aéreos, que possam visualizar todas as operações efetuadas em nome do Contratante, assim como realizar a compra de reservas feitas por outros usuários.		
9	Permite manutenção dos dados dos usuários e gestores do sistema para gerenciamento de grupos específicos de usuários.		
10	Permite o cadastro de diferentes Centros de Custo para faturamento.		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE ARACAJU

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

11	Permite customização de política de viagens, tais como necessidade de contratação de menor tarifa, e caso a política não seja respeitada o sistema possui campo específico obrigatório para que o usuário justifique a opção.		
12	Mantém em banco de dados as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso (necessário que as mesmas possam ser alteradas posteriormente em caso de erro no cadastro)		
13	Se possuir campo para cadastro de qualquer tipo de programa de milhagens ou bonificações oferecido pelas companhias aéreas diretamente aos passageiros, permitir que o campo seja suprimido e que tal informação não conste no <i>voucher</i> .		
14	Possibilita o envio do documento da reserva da passagem aérea, em arquivo com o timbre e dados de contato da Contratada, para endereço de <i>e-mail</i> , a qualquer tempo.		
15	Possibilita o envio do <i>voucher</i> da passagem aérea, em arquivo com o timbre e dados de contato da Contratada, para endereço de <i>e-mail</i> , a qualquer tempo.		
16	Permite a reimpressão do <i>voucher</i> emitido a qualquer tempo.		
17	Possibilita consulta do histórico (<i>logs</i>) das transações efetuadas no sistema para um usuário específico ou grupo de usuários.		
18	Dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações (a qualquer momento, o Contratante poderá solicitar visita ao datacenter do fornecedor contratado ou da empresa fornecedora do sistema disponibilizado pela Contratada).		
19	Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.		
20	Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema funciona em ambiente computacional disponível 24 horas x 7 dias na semana.		
21	Oferta tempo de resposta (entre o ENTER e a exibição de tela, ou formulário, seguinte) máximo de 2 seg e médio de 1 seg, mesmo com acesso via Internet (WEB).		
22	Possui rotina automática para carga do cadastro funcional da SEMFAZ na base dados (Extrator, Transferidor, Validador, Tradutor e Carregador).		
	Possui rotina automática para atualização diferencial		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE ARACAJU

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

23	diária do cadastro funcional da SEMFAZ na base dados (Extrator, Diferidor, Transferidor, Validador, Tradutor e Carregador).		
24	Oferta opção de consulta ao banco de dados pela SEMFAZ, através de plataforma livre, prioritariamente PostGre ou MySQL, com layout definido pela empresa classificada em primeiro lugar após aprovação do DTIC/SEMFAZ.		
25	Opera e oferta workflow de processos relacionados à gestão / aprovação de passagens aéreas e outros serviços correlatos, considerando os filtros: a. Linha direta de gestão do servidor; b. Valor emitido x valor disponível; c. Valor da viagem; d. Duração da viagem.		
26	Possui arquivo (espelho da fatura ajustada ou "aceita") com as contas contábeis e os dados funcionais, para débito automático no sistema contábil da SEMFAZ (Extrator, Validador, Transferidor, Tradutor e Carregador).		
27	Relatório ON LINE de reconciliação "Passagens Emitidas x Faturadas x Aceitas x Pagas", contendo em cada linha os dados: a. Emissão da passagem; b. Trajeto real da passagem; c. Funcionais; d. Contábeis.		
28	A integração "on line" das aplicações (Sistema x PMA) ocorre através de web services normatizados e aceitos previamente pela COC/SEMFAZ.		
29	Quando não hospedado na infraestrutura da SEMFAZ, o sistema está limitado a requerer da área de infraestrutura da DTIC/SEMFAZ apenas liberações de porta de acesso e IP Público, se necessário.		
Índice de Conformidade (% Sim)			
Observação:			
Resultado do Teste: () APROVADO () REPROVADO			

VALESCA TEIXEIRA PAES DANTAS

Coordenadora/Agente de Contratação/ Coordenadoria de Compras e Contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº xxx/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0019/2023
Processo Administrativo nº 95.937/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.
ENDERÇO: RUA ROBERTO FONSECA N.º 200 - -- BAIRRO: INACIO BARBOSA
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49.041140
CNPJ: 13.366.927/0001-91
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS RENATO TELLES RAMOS
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CPF: 259.***.***-90 RG: 249***704

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF: RG:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF: RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via *internet* pela agência de viagens para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no termo de referencia e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

§ 1º - O Contrato tem por objeto contratação de serviços com execução de natureza continuada de uso comum por esta autarquia, que demanda a necessidade de gerenciamento.

§ 2º - O Contrato é celebrado e gerenciado pela (Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, através da Coordenadoria de Compras e Contratos – COCC).

§ 3º - A Contratação tem caráter de fornecimento sob demanda, de modo que a prestação dos serviços é executada a partir do momento que o órgão celebrar o contrato.

§ 4º - A Contratada, contudo, deve estar ciente que durante toda a vigência do contrato deverá ter condições de prestar os serviços nas condições e quantidades estipuladas neste edital, caso solicitado nos Termos Contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência durante 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no Termo de Referência

§ 1º - Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Termo de Referência.

§ 2º - Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução e recebimento de sua quota-parte do objeto.

§ 3º - O atraso de pagamento superior a dois meses a que se refere o § 2º do inciso IV do art. 137 da Lei 14.133, de 2021 autoriza o contratado a optar pela suspensão da execução da quota-parte do objeto ou a extinção da quota- parte do contratante anuente inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SMTT.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas no Termo de Referência

§ 1º - Compete ao órgão Contratante as atribuições elencadas no Decreto Municipal nº 7.178/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo único. Aplica-se à gestão e à fiscalização deste Contrato Corporativo as disposições dos arts. 35 a 38 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no mesmo termo .

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE ARACAJU

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Dispensa eletrônica) nº 0017/2023 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 95.937/2023;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes

alterações; III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o décimo dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.